Docusign Envelope ID: A8A5C4F5-B69D-4F53-9B9A-1A5DC64011D6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO INOVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE

Pelo presente instrumento particular, a **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401-parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 32.582.247/0001-50, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019 (**"Administradora"**), e **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 11º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.976.272/0001-67, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de Carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.074, de 13 de setembro de 2021 ("**Gestora**", e em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviço Essenciais**") do **INOVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE** inscrito no CNPJ sob o nº 36.112.499/0001-76 ("**Fundo**"), em atendimento ao Art. 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**") **RESOLVEM**:

(i) Alterar a taxa de gestão Fundo para, reduzindo para R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês, com a consequente alteração dos itens 6.4. do Regulamento, o qual passará a vigorar conforme abaixo:

> ***"6.4.*** *Pelos serviços de gestão, será devida pelo* ***FUNDO*** *a seguinte taxa de gestão:*
>
> ***Taxa de Gestão****: R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao mês.*
>
> ***Provisionamento:*** *diário*
>
> ***Base de Cálculo Patrimônio Líquido:*** *D-1*
>
> ***Data de Pagamento:*** *até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente*
>
> ***Índice de Correção:*** *IPCA*
>
> ***Periodicidade de Correção****: Anual a contar do início do* ***FUNDO****"*

(ii) Em razão da deliberação acima, será realizada a exclusão do item 6.1 do regulamento do Fundo, o qual tratava da remuneração dos prestadores de serviços de forma global. Dessa forma, as taxas dos prestadores de serviços essenciais passarão a ser segregadas;

Docusign Envelope ID: A8A5C4F5-B69D-4F53-9B9A-1A5DC64011D6

(iii) O pagamento do novo formato da taxa de gestão será devido a partir do primeiro quinto dia útil subsequente à data desta ata;

(iv) Consolidar o Regulamento nos termos do Anexo I, compreendendo as alterações acima, a partir da presente data; e

(v) Submeter à CVM a presente deliberação do Fundo e os demais documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440...

DocuSigned by: Gabriela Papalardo 08B018BFC1ED4B5...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by: 2FBD12E3644D46D...

BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.

Docusign Envelope ID: A8A5C4F5-B69D-4F53-9B9A-1A5DC64011D6

ANEXO I

REGULAMENTO DO INOVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CAPITAL SEMENTE